

**Portaria n.º 93/2016
de 18 de abril**

A identificação dos rendimentos dos trabalhadores independentes, para efeitos do seu enquadramento e de apuramento do respetivo rendimento relevante no âmbito do regime de segurança social próprio, efetuada ao abrigo do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e respetiva legislação regulamentar, determina a aprovação do formulário designado por Anexo SS, integrado na declaração Modelo 3 de IRS da Autoridade Tributária e Aduaneira, Modelo RC 3048-DGSS.

A presente reformulação deste formulário e das suas Instruções de Preenchimento decorre da necessidade de clarificar o respetivo conteúdo informativo, mantendo-se em execução os procedimentos interoperacionais posteriores entre as duas administrações.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovado o novo Modelo RC 3048-DGSS, designado Anexo SS e as respetivas Instruções de Preenchimento, em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante, que se destinam à declaração de rendimentos dos trabalhadores independentes, conforme previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e respetiva legislação regulamentar.

2 — O novo modelo e as respetivas Instruções de Preenchimento, aprovados através do presente diploma, destinam-se à declaração dos rendimentos respeitantes aos anos de 2015 e seguintes.

Artigo 2.º

Cumprimento da obrigação

O modelo referido no artigo anterior deve ser entregue conjuntamente com a declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, no prazo legal estabelecido para a entrega desta declaração e por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, devendo, para o efeito, o declarante proceder da seguinte forma:

- a) – Efetuar o registo, caso ainda não disponha de senha de acesso, no Portal das Finanças, no endereço *www.portaldasfinancas.gov.pt*;
- b) – Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido Portal.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 284/2014, de 31 de dezembro.


Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 13 de abril de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social, em 7 de abril de 2016.

ANEXO

	1	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B	2	ANO DOS RENDIMENTOS
	Regime Simplificado <input type="checkbox"/> 01 Regime de Contabilidade Organizada <input type="checkbox"/> 02 Imputação de Rendimentos do Regime de Transparência Fiscal <input type="checkbox"/> 03		04 2 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
3				
TITULAR DO RENDIMENTO				
Nome: 05 <input type="text"/>				
N.º de Identificação Fiscal: 06 <input type="text"/> N.º de Identificação de Segurança Social: 07 <input type="text"/>				
No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos da Categoria B: 08 <input type="checkbox"/>				
4				VALOR
RENDIMENTOS DA CATEGORIA B				
Vendas de mercadorias e de produtos				401
Subsídios à exploração				402
Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços				403
Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens				404
Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares sem atividade empresarial				405
Prestação de serviços efetuados a pessoas coletivas ou a pessoas singulares com atividade empresarial				406
Rendimentos respeitantes à microprodução de energia elétrica				407
SOMA				
5				VALOR
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
Lucro tributável dos titulares de rendimentos da categoria B abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, previsto no CIRS, para efeitos de apuramento do Rendimento Relevante				501
Materia coletável imputada ao sócio por sociedade[s] de profissionais sujeita[s] ao regime de transparência fiscal, definida na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do CIRC				502
SOMA				
6				
IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES E RESPECTIVOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO COM ATIVIDADE EMPRESARIAL RELEVANTE PARA O APURAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATANTES				
Da totalidade dos rendimentos auferidos, 80% ou mais resultam de serviços prestados a uma única entidade? Sim <input type="checkbox"/> 1 Não <input type="checkbox"/> 2				
Se assinalou o campo 1 identifique o(s) adquirente(s) e o(s) respetivo(s) valor(es) do(s) serviço(s)				
N.º de Identificação do adquirente do serviço				VALOR
NIF / NIPC Português	País	N.º Fiscal estrangeiro		
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	

Mod. RC 3048/2016 - DGSS